



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REITORIA



148414/2016
 Protocolo

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO
 022/2013 - CONSUNI,
 QUE CRIA O CURSO DE
 ENGENHARIA CIVIL DE
 NOVA XAVANTINA

PARTES INTERESSADAS

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. _____

DESTINO

DATA

Ofício nº. 337/2015-PROEG - DGB

Cáceres, 11 de abril de 2016.

À Sra.
CRISTHIANE SANTANA DE SOUZA
Assessora de Órgãos Colegiados – ASSOC
Reitoria - UNEMAT

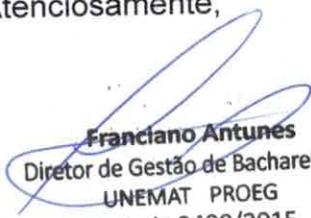
Prezada Assessora,

Considerando o processo de revisão e atualização constantes nos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC'S. Considerando o Ofício Nº. 022/2016-NVX/ENGENHARIA CIVIL, que solicita correção na Resolução nº. 022/2013 - CONSUNI desta instituição em seu artigo 3º que faz referência a resolução do PPC de curso distinto ao de Engenharia Civil de Nova Xavantina.

“Art. 3º. O curso deverá ser implantado obedecendo ao disposto no Projeto Político Pedagógico aprovado pela Resolução nº42/2013-CONEPE” (Resolução Nº022/2013-CONSUNI)

Porém, a citada resolução (42/2013-CONEPE) não trata do PPC do curso de Engenharia Civil de Nova Xavantina, sendo assim solicitamos que o Art. 3º da Resolução N. 022/2013-CONSUNI seja suprimido ou alterado citando a resolução que efetivamente trata do PPC do curso de Engenharia Civil (Resolução Nº 021/2013-CONEPE).

Atenciosamente,


Franciano Antunes
Diretor de Gestão de Bacharelados
UNEMAT PROEG
Portaria 2400/2015

OFÍCIO Nº. 022/2016 – NVX/ENGENHARIA CIVIL

Nova Xavantina – MT, 28 de março de 2016.

Assunto: Correção de resolução no PPC do curso de Engenharia Civil

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, que seja verificada a possibilidade de existência de erro no que se refere ao nº de resolução (CONEPE) contida na resolução Nº22/2013 – CONSUNI que cria o curso de Engenharia Civil do Campus de Nova Xavantina em atenção para o At. 3º. O curso deverá ser implantado obedecendo ao disposto no Projeto Político Pedagógico aprovado pela Resolução nº42/2013 – CONEPE, Porém a Resolução que reestrutura o PPC do curso de Engenharia Civil é a resolução nº21/2013 – CONEPE em anexo, antes dessa, não encontramos a existência de nenhuma outra resolução. Portanto solicitamos a verificação dos documentos em anexo:

- Resolução Nº22/2013 - CONSUNI;
- Resolução Nº21/2013 – CONEPE e;
- Resolução nº42/2013 – CONEPE.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,


André Luiz Borges Milhomem
Coordenador do Curso de Engenharia Civil
UNEMAT – Campus Universitário de Nova Xavantina
Portaria Nº1756/2015

Prof. Me. Franciano Antunes
Diretor de Gestão de Bacharelados - PROEG/UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Av. Dr. Renato Figueiro Varela, S/N – Bairro Olaria – Cx. Postal 08 –
CEP 78.690-000. Nova Xavantina – MT - Fone: (66) 3438-1224 e 3438-2240
www.unemat.br – e-mail: engenhariacivil.nvx@unemat.br

UN
Universidade

Protocolo n.º: 148414/2016 Data: 29/03/2016 08:41

Governo do Estado de Mato Grosso

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Resumo: CORREÇÃO DE RESOLUÇÃO DO PPC NA RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DO CURSO.

Sector Origem: NVX- ENGENHARIA CIVIL
Sector Destino: PROEG-SBC

Volume: 1 de 1



RESOLUÇÃO Nº 022/2013 – CONSUNI

Cria o Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, a ser executado no *Campus* Universitário de Nova Xavantina da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na 1ª Sessão ordinária do Conselho, realizada no dia 12 de junho de 2013 e a decisão do CONSUNI, tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, a ser executado no *Campus* Universitário de Nova Xavantina da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art. 2º. O Curso de Bacharelado em Engenharia Civil tem como finalidade conferir o grau acadêmico de Bacharel em Engenharia Civil aos alunos que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

Art. 3º. O Curso deverá ser implantado obedecendo ao disposto no Projeto Político Pedagógico aprovado pela Resolução nº. 042/2013 – CONEPE e suas alterações posteriores.

Art. 4º. O Curso será implantado no ano letivo 2014.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, 19 de junho de 2013.



RESOLUÇÃO Nº 021/2013 - CONEPE

Aprova a reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do Campus Universitário de Nova Xavantina da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, a ser executado no Campus Universitário de Nova Xavantina, Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Art. 2º. As adequações no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil visam atender à legislação nacional vigente, às Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e às normativas internas da UNEMAT e passa a ter as seguintes características:

- I - carga horária total do Curso: 4020 (quatro mil e vinte) horas, distribuídas da seguinte forma: (i) Unidade Curricular I - Formação Geral e Humanística: 240 horas/aula; (ii) Unidade Curricular II - Formação Específica: 3060 horas/aula; (iii) Unidade Curricular III - Formação Complementar: 630 horas/aula, atividades complementares: 90 horas
- II - integralização: 10 (dez) semestres, no mínimo, e 15 (quinze) semestres, no máximo;
- III - turno de funcionamento: integral;
- IV - forma de ingresso: semestral, por meio de vestibular realizado pela UNEMAT e/ou SISU/MEC;



V – vagas ofertadas: 40 por semestre.

Art. 3º. No Anexo Único desta Resolução consta o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil com as devidas adequações, passando este a ser o Projeto Pedagógico oficial do Curso.

Art. 4º. O Projeto Pedagógico do Curso aprovado por esta Resolução será aplicado a partir do semestre letivo 2014/1.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 12 de junho de 2013.



Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONEPE



RESOLUÇÃO Nº 042/2013 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração, a ser executado no *Campus* Universitário de Nova Mutum da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº. 002/2012 – CONCUR);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração, a ser executado no *Campus* Universitário de Nova Mutum da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art. 2º. O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração visa atender a legislação nacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais e normativas internas da UNEMAT e passa a ter as seguintes características:

- I. Carga horária total do Curso: 3.280 (três mil duzentos e oitenta) horas;
- II. Integralização em, no mínimo, 8 (oito) semestres e, no máximo, 12 (doze) semestres;
- III. período de realização do curso: noturno;
- IV. Forma de ingresso: semestral, por meio de vestibular realizado pela UNEMAT e/ou SISU/MEC, com entrada de 40 (quarenta) alunos por semestre.

Art. 3º. O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração é o constante no Anexo Único desta Resolução, passando este a ser o Projeto Pedagógico oficial do Curso.

Art. 4º. O Projeto Pedagógico do Curso aprovado por esta Resolução será aplicado a partir do semestre letivo 2014/1.
Parágrafo Único: Os acadêmicos já ingressos serão migrados por meio de equivalência, conforme normativas da UNEMAT.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2013.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE